



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.526/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado e incorporado à Lei Nº. 874/93 de 03 de novembro de 1993 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, o Departamento de Transporte da Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como âmbito de ação:

- a) – organizar escala de motoristas para realização de viagens com pacientes para fora do Município;
- b) – organizar escala de motoristas para plantão de ambulâncias;
- c) – controlar o consumo de combustíveis, reparos, consertos dos veículos da saúde;
- d) – autorizar o controle dos gastos com combustível, óleo lubrificantes, assim como outras despesas de veículos;
- e) – organizar e atualizar os documentos dos veículos e habilitação dos motoristas;
- f) – aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito aos motoristas infratores;
- g) – analisar e tomar as providências necessárias em todos os casos de reclamação quanto ao atendimento feito aos munícipes;
- h) – realizar atividades de conservação, manutenção, distribuição dos veículos de acordo com as necessidades de cada um e disponibilidade da frota;
- i) – A proposição para recolhimento de sucata de veículos ou peças consideradas inaproveitáveis;
- j) – Tomada de providências para preparação de veículos ou peças em oficinas especializadas;
- k) – Preparar relatórios mensais referentes viagens executadas, bem como consumo de combustível, utilizando o software controle de frotas;
- l) – Controlar e preparar relatório de diárias e pernoite dos motoristas;
- m) – Execução de outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - O anexo I a que se refere o Art. 12 da Lei Nº. 874/93 de 03/11/93, passa a vigorar acrescido do departamento integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Para implantação desta Lei, o anexo II a que se refere o artigo 83, da Lei nº 874/93, fica acrescido de um cargo de Diretor de Departamento.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente do Fundo Municipal e Saúde..

**Art. 5º** - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei nº 874/93 de 03/11/93 com as devidas alterações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam - se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 11 de Julho de 2005.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração